

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO
1230927/07-4



SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL

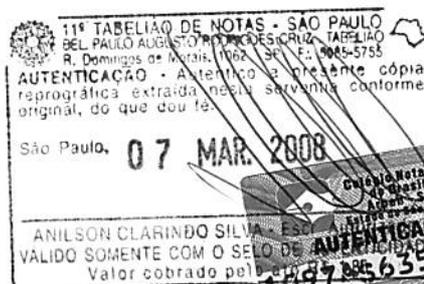
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF Nº 47.193.149/0001-06
NIRE 35.300.014.529

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 20 de abril de 2007. **Horário:** 09:30 horas. **Local:** Sede social, Alameda Araguaia, 731, Pavimento Superior, parte A, Alphaville, Barueri-SP. Reuniram-se os Conselheiros da **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.** ("Sociedade"), presentes seus membros abaixo assinados, os quais aprovaram por unanimidade:

1. A estruturação do 1º (primeiro) programa de distribuição pública de debêntures da Companhia ("Programa de Distribuição") e o seu arquivamento junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM n.º 400/03"), o qual permitirá à Companhia realizar ofertas públicas de debêntures que estarão sujeitas a prazos reduzidos de análise para fins de registro perante a CVM, observadas as características e condições do Programa de Distribuição, bem como as disposições previstas na regulamentação aplicável. O Programa de Distribuição será arquivado na CVM com as seguintes características:

- (i) **Valor Total do Programa de Distribuição:** R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais);
- (ii) **Prazo de Duração do Programa de Distribuição:** 2 (dois) anos contados da data do arquivamento do Programa de Distribuição perante a CVM; e
- (iii) **Valores Mobiliários a serem ofertados no âmbito do Programa de Distribuição:** debêntures simples, da espécie quirografária e/ou com garantia real e/ou subordinada, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As demais características das debêntures a serem emitidas pela Companhia no âmbito do Programa de Distribuição, bem como os termos e condições de cada oferta pública de debêntures, serão definidos pela Companhia à época da realização de cada oferta pública de debêntures no âmbito do Programa de Distribuição.

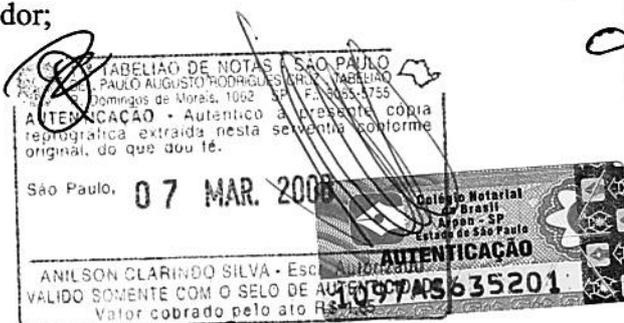


2. A realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Companhia, sendo a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia para distribuição pública no âmbito do Programa de Distribuição, da espécie subordinada, no valor total de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais), a qual terá as seguintes características e condições (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta” respectivamente):

- (i) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série;
- (ii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2007 (“Data de Emissão”);
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (iv) **Quantidade de Títulos:** serão emitidas 410.000 (quatrocentas e dez mil) Debêntures;
- (v) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais);
- (vi) **Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2017 (“Data de Vencimento”);
- (vii) **Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie subordinada;
- (ix) **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à acumulação de 100% (cem por cento) das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (“Remuneração”). A Remuneração será calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento. A Remuneração das Debêntures será devida na Data de Vencimento;
- (x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição;
- (xi) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xii) **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será amortizado, sendo pago exclusivamente ao final do prazo de vigência das Debêntures, ou seja, na Data de Vencimento;



- (xiii) **Amortização Extraordinária:** a Companhia reserva-se o direito de amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização. A amortização extraordinária, que poderá ser total ou parcial e, em ambos os casos, deverá abranger a totalidade das Debêntures em circulação, será feita pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de pagamento da amortização das Debêntures;
- (xiv) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures objeto de aquisição facultativa pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas no mercado;
- (xv) **Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para distribuição por meio do sistema do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures serão alocadas para investidores considerados qualificados nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores que se manifestarem primeiro junto às instituições financeiras responsáveis pela coordenação e colocação da Oferta ("Plano de Distribuição"). Nos termos do artigo 30 da Instrução CVM n.º 400/03, a Oferta somente poderá ser concluída mediante distribuição total das Debêntures. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes já utilizados na integralização de Debêntures no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação do coordenador líder da Oferta nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto do Programa de Distribuição e do suplemento referente à Oferta ao público investidor;



- (xvi) **Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação do mercado secundário, respectivamente, no SDT e no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrados pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, com a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP;
- (xvii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à instituição financeira contratada pela Companhia como banco mandatário da Emissão; e
- (xviii) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) decretação de falência ou procedimento similar da Companhia; (b) extinção ou dissolução da Companhia; (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado em 5 (cinco) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (d) falta de cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (e) protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) contra a Companhia que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia; (f) pedido ou decretação de intervenção administrativa ou liquidação extrajudicial da Companhia pelo Banco Central do Brasil; (g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia decorrente de inadimplemento contratual, em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia previstas na Escritura de Emissão; (h) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (i) alteração ou modificação do objeto social da Companhia de forma que a Companhia deixe de ter como atividade principal o arrendamento mercantil; (j) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por



Ações; e (k) caso o Banco ABN AMRO Real S.A. deixe de ser o controlador direto e/ou indireto da Companhia. As Debêntures objeto desse procedimento serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

3. Autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a praticar todos e quaisquer atos relacionados ao arquivamento do Programa de Distribuição e ao registro da Oferta perante a CVM, podendo aceitar propostas e contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais com a finalidade de coordenar o processo de arquivamento do Programa de Distribuição e registro da Oferta perante a CVM, bem como contratar os serviços de banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco, advogados, auditores independentes e outros, conforme o caso, necessários para a realização da Oferta.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, segue assinada pelo Secretário da Mesa e por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Barueri, 20 de abril de 2007. aa. Fabio Colletti Barbosa. Pedro Paulo Longuini. João Roberto Gonçalves Teixeira. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.


Fábio Colletti Barbosa


João Roberto Gonçalves Teixeira

